



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Pradópolis

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

**CONTRATADA: AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME**

**CNPJ: 48.019.973/0001-07**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis.

**VIGÊNCIA:** 20/12/2023 à 18/02/2024.

PRADÓPOLIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Observações: .....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 015/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.926.718/0001-76, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 999, Centro, neste ato representado por seu presidente, **THIAGO AQUINO ALVES**, inscrito no RG sob o nº 40. [REDACTED]-2 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº [REDACTED]446.918-[REDACTED]; doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.019.973/0001-07, com sede na Rua José Constantino, Nº 247, Jardim Paulista – Pradópolis/SP - CEP 14.850-000, neste ato representada pelo senhor **ADRIANO DEL CAMPO MONSALVE**, inscrito no RG sob o nº 20. [REDACTED]-2 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED]510.058-[REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o **Processo Administrativo de Aquisição nº 015/2023**, referente à **Pregão Presencial nº 002/2023**, que integra este instrumento, independentemente de instrução, têm entre si, plenamente ajustado, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis.

**1.2.** Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e seus anexos;

**1.2.2.** Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;

**1.2.3.** Ata da sessão do Pregão Presencial nº 002/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados do dia 20 de dezembro de 2023, com término em 18 de fevereiro de 2024, podendo ser

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3 A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará, à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais).

3.2. No decorrer do prazo do presente contrato não haverá a possibilidade de reajuste do valor.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Para a assinatura do presente contrato administrativo, deverá a **CONTRATADA** prestar garantia de **5%** (cinco por cento) do valor total deste, sob pena de decair o direito a contratação.

4.2. A caução inicial, sempre que necessário, será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre **5%** (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

4.3. A garantia e respectivos reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Título da dívida pública;
- c) Seguro garantia ou fiança bancária.

4.4. No caso de fiança bancária, a critério da **CONTRATADA**, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo da contratação, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando esta deverá ser feita pelo prazo contratual.

4.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Câmara Municipal de Pradópolis, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo mínimo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação, sob pena de rescisão contratual.

4.6. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, deverão conter, conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação



judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. No caso de caução com títulos da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

4.8. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Pradópolis, a fim de obter instruções de como efetuar-la.

4.9. A garantia prestada por caução em dinheiro pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante requerimento.

4.10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

4.11. À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FATURAMENTO

5.1. As medições e faturamentos serão realizados conforme disposições do Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o item a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato administrativo, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

6.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas, diretas e indiretas, para o efetivo atendimento ao objeto licitado, sendo que a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

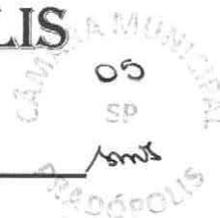
7.1. A **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal/Fatura discriminando a importância devida, ao final de cada período mensal da prestação dos serviços.

7.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76



7.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, no prazo de **10 (dez) dias** apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados, bem assim materiais e demais despesas que, direta ou indiretamente, sejam necessárias à fiel execução dos serviços.

7.5. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial, além da comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

## CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:

Exercício	Ficha	Local	Destino	Destinatário
2023	7	010102	01.031.0001.1048.0000	4.4.90.51.00

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a **única e exclusiva responsável** pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

9.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

9.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

9.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como das disposições constantes no Anexo I – Termo Referencial/Memorial Descritivo, obriga-se a:

## 10.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS:

**10.1.1.** Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e em sua proposta, prestando a garantia de execução contratual, na forma da Cláusula Quarta deste Contrato.

**10.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pela reparação de danos eventuais por falha no uso de produtos e/ou manuseio inadequado de equipamentos.

**10.1.3.** Designar por escrito, no ato da assinatura deste contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**10.1.4.** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

**10.1.5.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Fiscal de Contratos do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes.

**10.1.6.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

**10.1.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**10.1.8.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações dos responsáveis da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**, entre outras que se fizerem necessárias.

**10.1.9.** Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**10.1.10.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos



serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação trabalhista e ambiental.

**10.1.11.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução deste contrato, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**10.1.12.** Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

**10.1.13.** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto deste instrumento.

**10.1.14.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**10.1.15.** A **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com os empregados da **CONTRATADA**, que responderá por todas as obrigações de seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**10.1.16.** A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá **comprovar o cumprimento das obrigações** do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-la imediatamente, por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

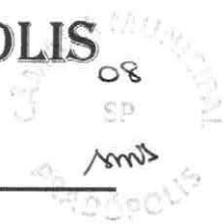
**11.1.** Indicar responsável para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**11.2.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.3.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas da **CONTRATADA** que se adequem aos motivos tipificados no artigo 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os



principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.2.** A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de pregão presencial, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**12.3.** A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, acarretará como consequências:

- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES LEGAIS

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, no caso de inexecução total incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência.

**13.2.** A aplicação das multas, na forma prevista no subitem anterior, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:



a) suspensão temporária da **CONTRATADA** da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o devido processo administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.2. Cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, de decisão do Presidente da Comissão Processante, conforme o caso, quanto à aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo a decisão ser proferida, neste caso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

15.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, e do regime de Direito Público a que está submetido, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

LO  
SP  
16/01/2016

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

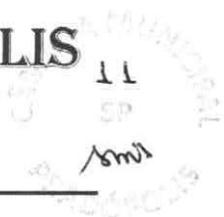
**16.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

*dam* *L*

*g*



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, uma vez esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos jurídicos e legais.

Pradópolis, 19 de dezembro de 2023.

[Redacted Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
CONTRATANTE

[Redacted Signature]

**AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO**  
**LTDA ME**  
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO:

[Redacted Signature]

**LUCAS PEREIRA DA SILVA**

Fiscal de Contratos - Portaria nº 014/2023

### TESTEMUNHAS:

1 – Ass:

[Redacted Signature]

2 – Ass:

[Redacted Signature]

Nome: *Isabella C. Garcia Medeiros*

CPF nº: [Redacted] 045.538-[Redacted]

RG nº: 41 [Redacted] 9

Nome: *Samara C. de Paula Silva*

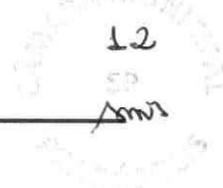
CPF nº: [Redacted] 323.828-[Redacted]

RG nº: 41 [Redacted] . 0



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76



## ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 015/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

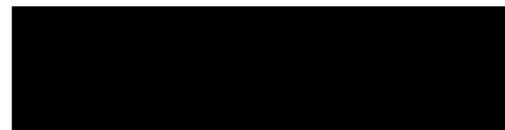
À AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME  
CNPJ: 48.019.973/0001-07

A Câmara Municipal de Pradópolis autoriza a execução do serviço objeto do Contrato Administrativo nº 006/2023, a partir da presente data. Os serviços deverão ser realizados sempre sob a supervisão e fiscalização do Fiscal de Contrato da Câmara Municipal, Sr. Lucas Pereira da Silva e do profissional técnico da empresa SOLAR CONNECTIONS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA EPP, a qual foi responsável pela elaboração do referencial e será responsável pelo acompanhamento de sua execução, garantindo o fiel cumprimento das especificações técnicas.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES*	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis.	<b>R\$ 100.000,00</b>

\*As especificações devem atender a descrição que consta no edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e seus anexos.

Pradópolis, 20 de dezembro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

Thiago Aquino Alves – Presidente  
Contratante

Ciente: 20 / 12 / 2023



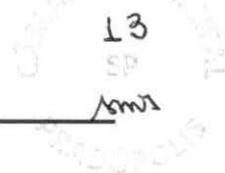
**AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME**

Contratado



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76



## ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 015/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

À AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME

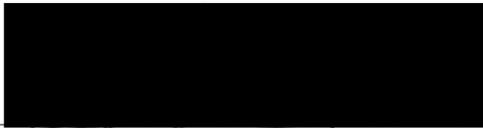
CNPJ: 48.019.973/0001-07

A Câmara Municipal de Pradópolis autoriza a execução do serviço objeto do Contrato Administrativo nº 006/2023, a partir da presente data. Os serviços deverão ser realizados sempre sob a supervisão e fiscalização do Fiscal de Contrato da Câmara Municipal, Sr. Lucas Pereira da Silva e do profissional técnico da empresa SOLAR CONNECTIONS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA EPP, a qual foi responsável pela elaboração do referencial e será responsável pelo acompanhamento de sua execução, garantindo o fiel cumprimento das especificações técnicas.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES*	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis.	<b>R\$ 100.000,00</b>

\*As especificações devem atender a descrição que consta no edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e seus anexos.

Pradópolis, 20 de dezembro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Thiago Aquino Alves – Presidente

Contratante

Ciente: 20/12/2023

  
AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME

Contratado



# Diário Oficial



Nº 1558- Ano 2023

Terça-feira, 19 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal Pradópolis

**THIAGO AQUINO ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

**Pregão Presencial nº 002/2023**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

**CNPJ:** 01.926.718/0001-76

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
**- RETIFICAÇÃO -**

**Processo Administrativo de Aquisição:** Nº 020/2023

**Dispensa de Licitação:** Nº 018/2023

**Objeto:** Aquisição de materiais e equipamentos de informática para fins de melhorias do sistema de rede cabeada e WI-FI e desempenho de computadores da Câmara Municipal de Pradópolis.

**Valor da contratação:** R\$ 4.836,60 (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos),

**Contratado:** M&P MEGAMIX ELETRÔNICOS LTDA ME

**CNPJ nº** 39.226.453/0001-76

**Contratada:** AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME

**CNPJ:** 48.019.973/0001-07

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis.

**Valor da Contratação:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**Vigência:** Início em 20 de dezembro de 2023 e término em 18 de fevereiro de 2024.

Pradópolis, 19 de dezembro de 2023.

Thiago Aquino Alves

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Pradópolis, 19 de dezembro de 2023.

**THIAGO AQUINO ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 015/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis.

Processo Administrativo de Aquisição nº 015/20223



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**

Prefeito Municipal

**Saulo Emmanuel Atique Filho**

Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900

Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** imprensa@pradopolis.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.dometronico.com.br](http://pmpradopolis.dometronico.com.br)



CNPJ: 48.019.973/0001-07

Razão Social: AD Engenharia e Manutenção LTDA.

**Ofício nº 001/2023**

Pradópolis, 16 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo.  
Presidente da Câmara Municipal  
Vereador Thiago Aquino Alves  
Rua Sete de Setembro, 999 – Centro  
14.850-000 – Pradópolis/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP



PROTOCOLO GERAL 25/2024  
Data: 16/02/2024 - Horário: 14:30  
Administrativo

**Assunto:** Solicitação de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 006/2023

Prezado Senhor Presidente Thiago Aquino Alves,

Por meio deste documento, gostaria de solicitar a prorrogação do Contrato Administrativo nº 006/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Pradópolis e a empresa AD Engenharia e Manutenção LTDA, para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis.

Informamos que estamos enfrentando alguns contratempos que estão impactando diretamente o cumprimento dos prazos estipulados no referido contrato. Primeiramente, devido aos conflitos entre a Rússia e a Ucrânia, e mais recentemente aos conflitos no Oriente Médio, que estão forçando empresas marítimas a alterarem seus itinerários para evitar o Mar Vermelho, rota por onde circula entre 12% e 15% do comércio mundial. Com isso, devido à logística internacional, temos enfrentado atrasos no envio dos equipamentos importados. Além disso, as condições climáticas adversas, período chuvoso, têm impossibilitado a realização das atividades programadas no telhado do prédio sede da Câmara Municipal.

Dessa forma, solicitamos a prorrogação da vigência do contrato por um período adicional de 30 dias, acreditando que essa extensão de prazo seja necessária para que possamos concluir o projeto de forma satisfatória e em conformidade com os requisitos estabelecidos.

Agradecemos antecipadamente sua compreensão e cooperação. Esperamos que a prorrogação solicitada seja analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Pradópolis, a fim de garantir o sucesso desse importante projeto.

Atenciosamente,



ADRIANO MONSALVE

48.019.973/0001-07

AD ENGENHARIA E  
MANUTENÇÃO LTDA.

RUA JOSÉ CONSTANTINO, 247  
JARDIM PAULISTA - CEP 14850-000

PRADÓPOLIS - SP

AUTORIZADO

Thiago Aquino Alves  
Presidente  
16 99 606-1026

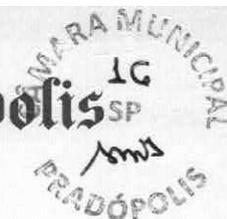
adengenhariaemanutencao@gmail.com

R. José Constantino, 247, Jardim Paulista, Pradópolis - SP.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº027 /2024/CMP

Pradópolis 16 de fevereiro de 2024

Ilustríssimo Senhor  
**ADRIANO MONSALVE**  
AD Engenharia e Manutenção LTDA ME  
Pradópolis/SP

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**Assunto:** Deferimento de solicitação de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 006/2023.

Prezado Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, informar que foi deferido pelo Presidente da Câmara Municipal a solicitação (protocolo nº 025, de 16 de fevereiro de 2024) de prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 006/2023.

Aproveito a oportunidade para solicitar que compareça à sede desta Casa Legislativa a fim de assinar o termo de aditamento contratual nº 001 do contrato administrativo em epígrafe.

Atenciosamente,



**LUCAS PEREIRA DA SILVA**  
Fiscal de Contratos – Portaria nº 014/2023





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

- ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 001 -

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Nº 006/2023

**CONTRATADA:** AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/1993, **AUTORIZO E RATIFICO** o **ADITAMENTO** do Contrato Administrativo nº 006/2023, que dispõe sobre a contratação da empresa **AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **48.019.973/0001-07**, para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis, pelo período de **19 de fevereiro de 2024 a 19 de março de 2024**, cujo valor inicialmente contratado permanecerá inalterado.

Pradópolis, 16 de fevereiro de 2024.



**THIAGO AQUINO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL  
18  
SMS  
PRADÓPOLIS

## TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 001 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Pelo presente instrumento de aditamento contratual que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.926.718/0001-76, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 999, Centro - Pradópolis/SP, neste ato representado por seu presidente, **THIAGO AQUINO ALVES**, inscrito no RG sob o nº 40. [REDACTED] 2 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº [REDACTED].446.918-[REDACTED] denominada **CONTRATANTE**, e **AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.019.973/0001-07, com sede na Rua José Constantino, Nº 247, Jardim Paulista – Pradópolis/SP - CEP 14.850-000, neste ato representada pelo senhor **ADRIANO DEL CAMPO MONSALVE**, inscrito no RG sob o nº 20. [REDACTED] 2 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED].510.058-[REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, **ADITAR** o Contrato Administrativo nº 006/2023, celebrado entre as partes em 19 de dezembro de 2023, nas seguintes cláusulas e condições:

- 1 – O prazo de vigência do presente fica prorrogado por **30 (trinta) dias**, com início em 19 de fevereiro de 2024 e término 19 de março de 2024.
- 2 – O valor contratado permanece inalterado até o término da vigência do contrato administrativo em epígrafe.
- 3 - As demais cláusulas e disposições contidas no Contrato Administrativo nº 006/2023 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

[REDACTED] lis, 16 de fevereiro de 2024.

**THIAGO AQUINO ALVES**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
CONTRATANTE

[REDACTED]

**AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO  
LTDA ME**  
CONTRATADA

8



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76



FISCAL DE CONTRATOS:



**LUCAS PEREIRA DA COSTA**

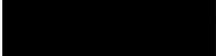
Fiscal de Contratos - Portaria nº 014/2023

TESTEMUNHAS:

1 - Ass.: 

Nome: *Janete Cavallho de Paula Filho*

CPF nº: . 323.828. 

RG nº: 41.  5

2 - Ass.: 

Nome: *Isabella C. Garcia molero*

CPF nº:  045.538- 

RG nº: 41  - 9



# Diário Oficial



Nº 1592- Ano 2024

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal Pradópolis

## PODER EXECUTIVO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

- ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 001 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 006/2023

CONTRATADA: AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/1993, **AUTORIZO E RATIFICO** o **ADITAMENTO** do Contrato Administrativo nº 006/2023, que dispõe sobre a contratação da empresa **AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **48.019.973/0001-07**, para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis, pelo período de **19 de fevereiro de 2024 a 19 de março de 2024**, cujo valor inicialmente contratado permanecerá inalterado.

Pradópolis, 16 de fevereiro de 2024.

**THIAGO AQUINO ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

- Prorrogação de Prazo Contratual -

**Aditamento Contratual nº 001 – Contrato Administrativo nº 006/2023**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

**CNPJ:** 01.926.718/0001-76.

**Contratada:** AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME

**CNPJ:** 48.019.973/0001-07

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis.

**Vigência:** Prorrogado por 30 (trinta) dias, com início em 19 de fevereiro de 2024 e término 19 de março de 2024.

**Valor Contratado:** O valor inicialmente contratado permanecerá inalterado.

Pradópolis, 16 de fevereiro de 2024.

**THIAGO AQUINO ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**  
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**  
Prefeito Municipal  
**Saulo Emmanuel Atique Filho**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

**Telefones**  
Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** imprensa@pradopolis.sp.gov.br  
**Pesquisa Edições:**  
[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



**Câmara Municipal de Pradópolis**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**DESPACHO**

Remeto os presentes autos ao Setor de Finanças e Contabilidade, para que tomem as medidas cabíveis quanto à emissão do respectivo empenho.

Após remeta-os ao Fiscal de Contratos para que fiscalize o cumprimento de seu objeto.

Tendo sido emitido o Termo de Recebimento retorne-os ao citado setor para a devida liquidação/pagamento.

Dê-se ciência da realização deste procedimento licitatório ao Controlador Interno, para fins de atendimento ao §3º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pradópolis, 16 de fevereiro de 2024.



**JEAN CESAR COLETI**

Presidente da Comissão Geral de Execução Administrativa

RECEBIDO EM:

16/02/2024



**Lucas Pereira da Silva**  
Fiscal de Contratos

RECEBIDO EM:

03/04/2024



**Carlos Medeiros Silva**  
Controlado Interno

RECEBIDO EM:

16/02/24



**Danilo Alessandro Alves**  
Diretor Financeiro





## TERMO DE RECEBIMENTO

**CONSIDERANDO** tratar-se de Processo Administrativo de Aquisição nº 015/2023 – Pregão Presencial nº 002/2023, na qual se obteve a melhor proposta junto a empresa a **AD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.019.973/0001-07, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de distribuição no edifício sede da Câmara Municipal de Pradópolis.

Certifica-se que, em conformidade com o citado processo administrativo de contratação, os serviços e instalações foi finalizado no dia 15 de março de 2024, cuja descrição encontra-se na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 002.

Entendo com base no exposto acima pela execução final do objeto ora contratado, de acordo com as especificações, e, portanto, recebo-o. Em anexo, seguem fotos dos produtos/serviços.

Nestes termos, dê-se ciência a todos os interessados.

Pradópolis, 21 de março de 2024.



**LUCAS PEREIRA DA SILVA**

Fiscal de Contratos – Portaria nº 014/2023

RECEBIDO: 21, 03, 24



**ADRIANO ROBERTO LOPES**

Diretor Administrativo

RECEBIDO: 21, 03, 24



**DANILO ALESSANDRO ALVES**

Diretor Financeiro

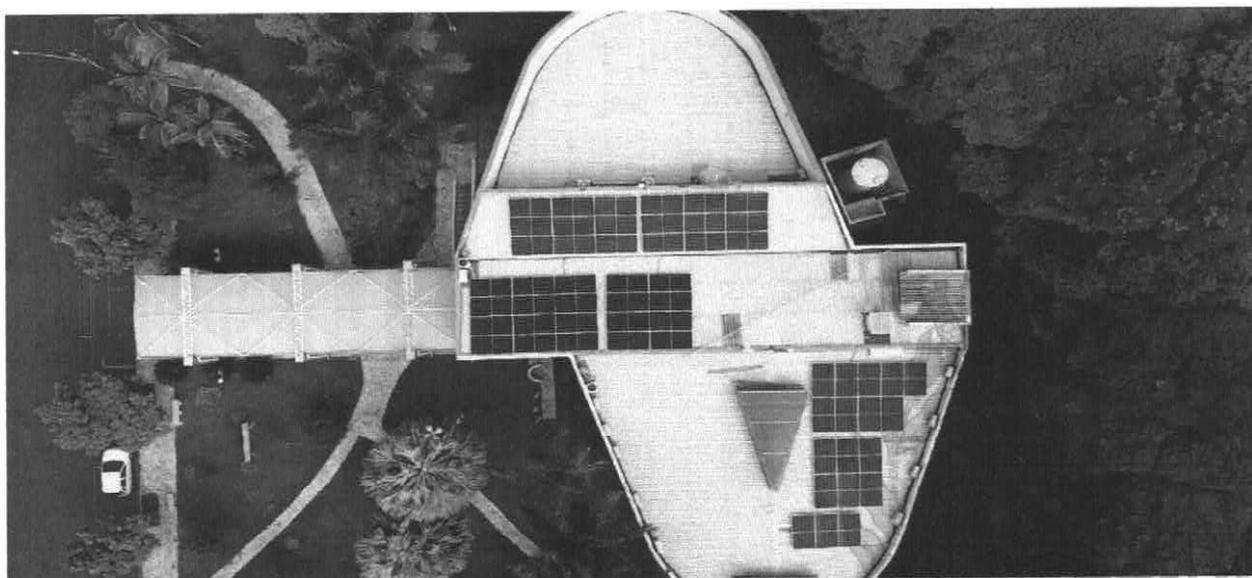




# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL  
23  
PRADÓPOLIS



RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - [camara@pradopolis.sp.leg.br](mailto:camara@pradopolis.sp.leg.br)

[www.pradopolis.sp.leg.br](http://www.pradopolis.sp.leg.br)

